

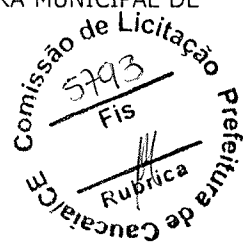
Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

Ref. Edital de Pregão Eletrônico 91302/2021
Processo 2021.09.13.02



Rede Brasil Empreendimentos Farmacêuticos LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.359.898/0002-68 com sede à CLS 204 bloco C loja 20 Subsolo, Fone: 3321-0544, neste ato representado por seu representante legal Thacio Mendes Ferreira, com RG: 2.548.186 SSP-DF e CPF: 024.968.771-29 na pessoa de seu representante legal, vem apresentar tempestivamente seu RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de que classificou a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita CNPJ 09.485.574/0001-71 o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 91302/2021 que visa o Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria De Saúde Do Município De Caucaia/CE.

(I) Dos Fatos

A empresa ora recorrente participou do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 91302/2021, não consagrando-se vencedora em relação ao item 275 do Edital.

No entanto solicitamos a através do e-mail pgregoes@pgm.caucaia.ce.gov.br a desclassificação da licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA sob argumento de "Item ofertado encontrasse com o Registro da Anvisa Cancelado..."

Vejamos:

Se a comissão de Licitação consultar os links abaixo irão comprovar que o produto ofertado pela empresa classificada está com o Registro da Anvisa Caduco/Cancelado apesar de ter a validade prevista para 05/2026.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=23374>

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351362916200514/?substancia=23374>

A solicitação da desclassificação da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, entretanto, merece prevalecer.

(II) Do Esclarecimento do Fatos – Todo medicamento precisa estar registrado junto à Anvisa para poder ser fabricado e vendido.

O registro de medicamentos é um processo que tem como objetivo garantir que um novo remédio tenha impacto positivo na saúde da população. Para que um novo tratamento seja aprovado, os testes e análises realizados precisam mostrar que ele é eficaz. Reduzindo o tempo de internação e diminuindo o índice de pessoas que morrem devido aquela doença. No Brasil, o órgão responsável por esse procedimento é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

De acordo com documento enviado pelo órgão à Abrale, todo medicamento precisa estar registrado junto à Anvisa para poder ser fabricado e vendido.

A Lei nº 5.991/1973 define que medicamento é "todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico". Dessa forma, qualquer produto que tenha objetivos terapêuticos, independente de terem origem vegetal, animal, mineral ou sintética, deve ser considerado medicamento e necessita ser registrado.

Além do erro já mencionado o fornecedor também descumpre a clausula 5.1 do Edital onde se diz:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, seja ela a inicial ou a final (consolidada), sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada conforme o Anexo II deste instrumento, em papel timbrado da licitante, estando, ainda, devidamente assinada e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do Comprasnet, caracterizando o item proposto no campo discriminado, contemplando o(s) lote(s), em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência – anexo I do Edital,...

A licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA lançou na plataforma do Comprasnet o medicamento da seguinte forma:

Marca: PFZER
Fabricante: PFZER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCRITIVO, MARCA, QUANTIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES ESTÃO EM ANEXO. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Observe que a marca, modelo/versão estão completamente informados de forma errada. Olhem também que na descrição onde PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA informa que o descritivo está informado na proposta onde encontrasse da seguinte maneira.

Item : 275

Descrição: MALEATO DE SUNITINIBE 50MG

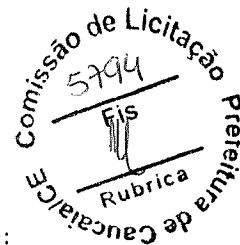
Marca: PFIZER

Qtde: 1080

Und: CAP

R\$ Unt: 1.395,00000

R\$ Total: 1.506.600,00



Lembramos que quando falamos de DESCRIÇÃO estamos falando no termo Jurídico onde significa:

Num processo, a enumeração circunstanciada, detalhada dos caracteres de algo.

Evidente, portanto, que no caso em apreço o pregoeiro age de forma equivocada ao classificar o fornecedor pois é proibido vender medicamento sem o registro da Anvisa e a empresa mencionada também infringe o Edital pois não tem a Proposta de Preços, nem inicial e nem a final em conformidade com o Edital, pois não descreveu corretamente o medicamento ofertado.

(II.1) Da violação ao Princípio da Vinculação ao Edital

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 41, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

No caso dos autos é evidente que existe violação ao princípio da vinculação ao Edital na medida em que a Administração atuou fora do previsto no instrumento convocatório, classificando a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

(III) Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso para que seja afastada a decisão de classificação da licitante PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, diante do fato que o medicamento ofertado está sem Registro da Anvisa ativo e sob pena de violação aos princípios da vinculação ao Edital, razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência e do interesse público.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2021.

Rede Brasil Empreendimentos Farmacêuticos LTDA ME

Fechar